



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

TERMO DE COOPERAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Leonardo Azeredo Bandarra, a **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação, Vandercy Antônia de Camargos, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, General Athos Costa de Faria, e a **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato representada por seu Juiz Titular, Renato Rodovalho Scussel, por meio deste Termo de Cooperação e por intermédio dos representantes que o subscrevem, firmam o compromisso constante do presente documento, com vistas a viabilizar a efetiva expansão do projeto de implementação de Conselhos de Segurança Escolar em escolas do Distrito Federal:

Para tanto, as partes reciprocamente outorgam e aceitam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo de Cooperação as entidades retromencionadas comprometem-se a atuar em **PARCERIA** para criação, implantação e funcionamento de **CONSELHOS DE SEGURANÇA ESCOLAR** em escolas do Distrito Federal, com o objetivo de prevenção e combate à violência, no que se observará a mútua cooperação, reciprocidade de tratamento e interação técnica no âmbito do planejamento e execução das suas ações, observando a autonomia escolar estabelecida no artigo 15 da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

CLÁUSULA SEGUNDA

Os Conselhos de Segurança Escolar (CSE) serão regidos pelas normas gerais estabelecidas no regulamento em anexo que integra o presente instrumento.

Parágrafo único: Cada CSE estabelecerá suas normas específicas em Regimento Interno, respeitando as normas gerais mencionadas no *caput*.

CLÁUSULA TERCEIRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio do Grupo de Apoio para a promoção da Segurança Escolar, em conjunto com Grupos de Execução formados por membros e servidores lotados nas Regiões Administrativas, se compromete a:

- a) Mobilizar os membros e servidores do MPDFT, especialmente os lotados nas Promotorias circunscricionais, para trabalharem com a questão da segurança nas escolas;
- b) Sensibilizar as comunidades escolares no sentido da criação dos CSE;
- c) Colaborar na capacitação dos membros dos CSE;
- d) Acompanhar a atuação dos CSE;
- e) Contribuir com os CSE para o planejamento de programas de prevenção à violência nas escolas;
- f) Promover articulações políticas em busca de soluções no combate à violência nas escolas;
- g) Solicitar ao poder público a adoção de medidas e ações para melhoria da segurança no ambiente escolar;
- h) Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e outras, para o planejamento e execução de ações decorrentes do cumprimento das obrigações ora assumidas;

Handwritten signatures and initials, including "ATM" and "ATM".



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- i) Encaminhar as solicitações dos CSE dirigidas ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios aos órgãos competentes, velando para que sejam atendidas com prioridade;
- j) Zelar pela efetiva apuração dos ilícitos ocorridos nas escolas.

CLÁUSULA QUARTA

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, por meio de sua Subsecretaria de Programas Comunitários, se compromete a:

- a) Sensibilizar as comunidades escolares no sentido da criação dos CSE;
- b) Colaborar na capacitação dos membros dos CSE;
- c) Participar das reuniões dos CSE, quando solicitado, como forma de articulá-los com os demais órgãos de segurança;
- d) Contribuir com os CSE no planejamento de programas de prevenção à violência nas respectivas escolas;
- e) Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e outras, para o planejamento e execução de ações decorrentes do cumprimento das obrigações ora assumidas;
- f) Adotar, dentro de suas atribuições legais, medidas de caráter preventivo e repressivo no combate à violência sugeridas pelos CSE e pelos demais parceiros;
- g) Tomar as providências cabíveis, dentro de suas atribuições legais, em relação às solicitações dos CSE dirigidas aos órgãos do Sistema de Segurança Pública, velando para que sejam atendidas com prioridade;
- h) Articular-se com outros órgãos públicos para o planejamento e execução de medidas sugeridas e necessárias ao combate à violência nas escolas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

CLÁUSULA QUINTA:

A **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, por meio de setor próprio nas Diretorias Regionais de Ensino e de sua Coordenação de Segurança Escolar, se compromete a:

- a) Sensibilizar as comunidades escolares no sentido da criação dos CSE;
- b) Colaborar na capacitação dos membros dos CSE;
- c) Colaborar com a atuação dos CSE, participando das reuniões, como forma de articulá-los com os demais órgãos do Sistema Público de Ensino;
- d) Contribuir com os CSE no planejamento de programas de prevenção à violência nas escolas;
- e) Zelar pela autonomia das decisões dos CSE;
- f) Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e outras, para planejamento e execução de ações decorrentes do cumprimento das obrigações ora assumidas;
- g) Fornecer apoio material ao funcionamento dos CSE das escolas públicas do Distrito Federal;
- h) Proporcionar aos diretores, professores, servidores e alunos a participação efetiva nas atividades dos CSE;
- i) Tomar as providências cabíveis em relação às solitações dos CSE dirigidas aos órgãos do Sistema Público de Ensino do Distrito Federal, velando para que sejam atendidas com prioridade.

CLÁUSULA SEXTA:

A **VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL**, por meio de sua Diretoria de Projetos Institucionais, se compromete a:

- a) Sensibilizar as comunidades escolares no sentido da criação dos CSE;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- b) Colaborar na capacitação dos membros dos CSE;
- c) Acompanhar a atuação dos CSE;
- d) Contribuir com os CSE no planejamento de programas de prevenção e repressão à violência nas escolas;
- e) Promover articulações políticas em busca de soluções no combate à violência nas escolas;
- f) Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil e outras, para o planejamento e execução de ações decorrentes do cumprimento das obrigações ora assumidas;
- g) Solicitar ao poder público a adoção de medidas e ações para melhoria da segurança no ambiente escolar;
- h) Encaminhar as solicitações dos CSE dirigidas à Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal aos órgãos competentes, velando para que sejam atendidas com prioridade.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Termo de Cooperação terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser alterado mediante ajuste entre as partes, formalizado em termo aditivo ao presente instrumento, e rescindido nas seguintes situações e condições:

- a) por mútuo consentimento entre as partes;
- b) unilateralmente, por qualquer das partes, sem ônus, devendo a parte interessada notificar as outras, por via postal, fundamentando a decisão, e com antecedência de 30 (trinta) dias da data pretendida para a rescisão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

CLÁUSULA OITAVA

O MPDFT providenciará, às suas expensas, a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto no parágrafo único dos artigos 61 e 116 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Cooperação as partes elegem, com expressa renúncia de outro qualquer, o Foro da cidade de Brasília/DF.

Por estarem justas e acordadas, e para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas, lavrou-se o presente Termo de Cooperação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para o único efeito legal, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes.

Brasília, 27 de outubro de 2006

LEONARDO AZEREDO BANDARRA
Procurador-Geral de Justiça

Gal. ATHOS COSTA DE FARIA

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS
Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Juiz da Vara da Infância e da Juventude



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ANEXO

REGULAMENTO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ESCOLAR

CAPÍTULO I
Do Conselho de Segurança Escolar

Artigo 1º O Conselho de Segurança Escolar - CSE é órgão autônomo, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, com o apoio da Secretaria de Estado de Educação, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Artigo 2º O CSE tem como atribuição identificar, discutir e sugerir medidas às autoridades competentes relativamente aos problemas de segurança dentro da escola e no perímetro escolar.

Artigo 3º O CSE será instalado por meio de **ato público**, com lavratura da Ata de sua constituição a ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos competente.

CAPÍTULO II
Da Estrutura

Artigo 4º O CSE terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria, composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

II – Membros Natos:

- a) o diretor da instituição educacional;
- b) o vice-diretor;
- c) um orientador educacional;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

- d) um professor;
- e) um representante dos alunos.

III – Membros da Comunidade Escolar e da Sociedade em geral que, espontaneamente, queiram integrar o Conselho.

Artigo 5º Os cargos exercidos no CSE não serão remunerados.

Artigo 6º É de 2 (dois) anos o mandato do Conselheiro de Segurança Escolar, admitindo-se renovações.

CAPÍTULO III
Das Atribuições

Artigo 7º São atribuições do Presidente:

- I - convocar as reuniões ordinárias e as extraordinárias;
- II - presidir as reuniões ordinárias e as extraordinárias;
- III - convidar integrantes da Comunidade Escolar para participar das reuniões;
- IV - assinar correspondências e expedientes oficiais;
- IV - representar o CSE oficialmente.

Artigo 8º São atribuições do Vice-Presidente:

- I - fiscalizar a presença dos membros do CSE nas reuniões;
- II - substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância;
- III - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- IV - receber e processar as sugestões da Comunidade Escolar, oferecendo parecer ao colegiado.

Artigo 9º São atribuições do 1º Secretário:

- I - redigir as atas;
- II - colher assinaturas;
- III – incumbir-se dos serviços burocráticos de confecção e remessa de documentos;
- IV - promover convocações de assembléias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Artigo 10 São atribuições do 2º Secretário:

- I - auxiliar e substituir o 1º Secretário nos serviços da Secretaria e sucedê-lo no caso de vacância;
- II - cronometrar o uso da palavra nas reuniões, conforme determinação do presidente.

CAPÍTULO IV
Das Reuniões

Artigo 11 As reuniões do CSE deverão ser realizadas em local de acesso fácil, preferencialmente nas dependências da instituição educacional correspondente.

Artigo 12 Os membros do CSE reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando houver interesse relevante da Comunidade Escolar.

§ 1º A reunião ordinária obedecerá uma pauta previamente definida, na qual conste a discussão de assuntos restritos à segurança da Comunidade Escolar.

§ 2º As reuniões extraordinárias deliberarão sobre os temas específicos da convocação.

Artigo 13 A presença da Diretoria e dos Membros Natos às reuniões do CSE é obrigatória, acolhendo-se justificativas plausíveis e de força maior.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Presidente, será substituído pelo Vice-presidente.

Artigo 14 Todos os assuntos discutidos em reunião serão registrados em Ata, que será submetida à aprovação de todos os participantes, posteriormente ao evento.

Artigo 15 Para decisões do CSE será exigida maioria simples, exceto para a escolha dos integrantes da Diretoria, que poderá ser feita mediante proposta de regime de votação decidida pela maioria dos presentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais

Artigo 16 A Instituição Educacional poderá apresentar Regimento Interno próprio, desde que sem prejuízo ao disposto no presente Regulamento.

Artigo 17 Entender-se-á como renúncia tácita de qualquer Membro do Conselho a ausência injustificada em três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano.

Artigo 18 Por solicitação do interessado, poderá ser emitida Declaração de Participação no CSE, registrando-se seu caráter voluntário e sem qualquer remuneração direta ou indireta.

Artigo 19 Este Regulamento entra em vigor na data da publicação no DODF, para que produza seus legais efeitos, revogando-se as disposições em contrário.